



À DIPLEN  
por seguimento  
e distribuir aos  
deputados.  
26-9-25

**COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**  
**COMISSÃO - B**

---

# **Proposta de Resolução**

## **N.º 22/VI/2ª**

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre a Criação do Centro de Coordenação da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, sigla inglesa) para Assistência Humanitária na Gestão de Acidentes

### **Relatório e Parecer**

18 de setembro de 2025

### **Comissão B – Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança**

## ÍNDICE

|    |                                  |   |
|----|----------------------------------|---|
| 1. | INTRODUÇÃO                       | 3 |
| 2. | ENQUADRAMENTO LEGAL              | 3 |
| 3. | DESIGNAÇÃO DE RELATOR            | 3 |
| 4. | CONTRIBUTOS RECEBIDOS            | 3 |
| 5. | ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO | 3 |
| 6. | CONCLUSÕES                       | 4 |
| 7. | PARECER                          | 4 |
| 8. | VOTAÇÃO DO PARECER               | 4 |

## **1. Introdução**

O presente Relatório e Parecer incide sobre a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 22/VI (2.ª), apresentada pelo Governo e recebida na Mesa do Parlamento Nacional em 10 de setembro de 2025, que visa a aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre a Criação do Centro de Coordenação da ASEAN para Assistência Humanitária em Gestão de Desastres (Centro AHA), adotado em Bali, a 17 de novembro de 2011, instrumento que concretiza o disposto no artigo 20.º do Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências (AADMER).

## **2. Enquadramento Jurídico e Diplomático**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) atribui ao Parlamento Nacional a competência para aprovar a ratificação e a adesão a tratados e acordos internacionais (v.g. artigo 95.º). Aplica-se o processo especial previsto nos artigos 131.º a 133.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN), sendo competente a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) para a apreciação e emissão de relatório e parecer.

Nos termos do AADMER (artigo 20.º) e do Acordo do Centro AHA, o Centro de Coordenação da ASEAN para Assistência Humanitária visa facilitar a cooperação e coordenação regional em matéria de gestão de desastres e resposta a emergências, assentando em Pontos Focais Nacionais e Autoridades Competentes designados por cada Parte.

## **3. Designação do Relator**

Nos termos regimentais, foi designada Relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, da Comissão B.

## **4. Contributos Recebidos**

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito a esta organização.

## 5. Análise da Proposta de Resolução

A Proposta tem por objeto a aprovação da adesão de Timor-Leste ao Acordo do Centro AHA. Em termos de técnica jurídica e de direito dos tratados, a redação do dispositivo deve refletir a repartição de competências: ao Parlamento, a aprovação da adesão; ao Governo, a prática dos atos subsequentes de execução internacional, incluindo o depósito do instrumento de adesão junto do Depositário e a adoção das medidas internas necessárias.

Atento o próprio Acordo do Centro AHA, recomenda-se que o articulado explicita a designação do Ponto Focal Nacional e das Autoridades Competentes, em conformidade com as definições previstas no texto do Acordo, assegurando a operacionalização célere da participação de Timor-Leste nos mecanismos regionais.

## 6. Conclusões

A Comissão considera que a adesão ao Acordo sobre a Criação do Centro de Coordenação da ASEAN para Assistência Humanitária em Gestão de Desastres é juridicamente adequada e politicamente conveniente, fortalecendo a cooperação regional e a capacidade nacional de prevenção, preparação, resposta e recuperação face a desastres.

O articulado deve consagrar:

- i) a aprovação da adesão;
- ii) a execução subsequente pelo Governo, incluindo o depósito do instrumento e a designação do Ponto Focal Nacional e das Autoridades Competentes;
- iii) a publicação no Jornal da República

## 7. Parecer

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre a Criação do Centro de Coordenação da ASEAN para Assistência Humanitária em Gestão de Desastres (Centro AHA).

## 8. Votação

Aprovado em reunião de 26 de setembro de 2025, com os seguintes resultados:

|                |         |
|----------------|---------|
| Votos a favor: | ___9___ |
| Voto Contra:   | ___0___ |
| Abstenções:    | ___0___ |

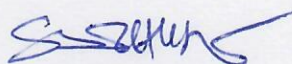
**Díli**, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

**Presidente da Comissão B**



**Deputado**  
**Domingos Augusto "Deker"**

**Relatora**



**Deputada**  
**Sancha Margarida Tilman**